



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

Portaria nº 49 /PGJM, de 12 de março de 2020.

Estabelece medidas preventivas temporárias para a redução dos riscos de contaminação pelo coronavírus COVID-19, no âmbito do Ministério Público Militar.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XX e XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e, ainda, os termos da Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020, **resolve**:

Art. 1º Estabelecer medidas preventivas temporárias para a redução dos riscos de contaminação pelo coronavírus COVID-19, no âmbito do Ministério Público Militar.

Art. 2º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico externo.

§ 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o membro, o servidor ou o estagiário do MPM deverá enviar a cópia digital do atestado, por e-mail, ao Departamento de Atenção à Saúde (DAS), para fim de homologação.

§ 2º Considera-se impossibilidade concreta de entrega do atestado físico, o período em que o interessado deva permanecer afastado.

Art. 3º Os Subprocuradores-Gerais, os Procuradores responsáveis pela gestão administrativa das Procuradorias, a Chefia de Gabinete, o Consultor Jurídico-Chefe, os Diretores de Departamentos e os Coordenadores deverão instituir o regime de trabalho domiciliar para membros, servidores e estagiários, a partir de 16 de março de 2020, resguardando o quantitativo mínimo de membros e servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial.

§ 1º Considerando a situação de excepcionalidade e de emergência, o regime de trabalho domiciliar, para efeito do disposto nesta Portaria, não seguirá todos os passos formais contidos na Portaria nº 94/PGJM, de 15 de maio de 2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do MPM.

§ 2º A chefia imediata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Pessoas os dados (nome, matrícula) dos servidores e dos estagiários que forem colocados em regime de trabalho domiciliar, para que o DGP possa exercer o devido controle.

§ 3º Compete exclusivamente aos servidores e aos estagiários providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do trabalho domiciliar, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

§ 4º As atividades em trabalho domiciliar ficam limitadas ao uso dos sistemas e-Proc, MP-Virtual e SEI (Sistema Eletrônico de Informações), salvo justificativa devidamente motivada pela Chefia Imediata, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto.

Art. 4º Os servidores e os estagiários que estiverem em regime de trabalho domiciliar deverão se manter no município de sua unidade de lotação e poderão, no interesse da Administração, a qualquer momento, ser convocados para realização de trabalho presencial.

Parágrafo único. Os afastamentos do município de sua unidade de lotação, em dias úteis, durante o período de trabalho domiciliar, somente ocorrerão mediante prévia autorização formal da Administração.

Art. 5º Enquanto vigorar a presente Portaria, permanecerão em trabalho domiciliar os servidores que:

I - forem portadores de doenças pulmonares crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filhos menores de 1 ano ou coabitarem com idosos com doenças crônicas;

IV - forem maiores de 60 anos;

V - viajaram ou coabitem com pessoas que estiveram no exterior nos últimos 15 dias.

Parágrafo único. Também estarão enquadradas neste artigo as pessoas em situação de

vulnerabilidade concreta verificada pelo Departamento de Atenção à Saúde (DAS), mesmo que exerçam chefias administrativas ou trabalhem nos serviços de saúde.

Art. 6º O Diretor do Departamento de Administração (DA) e os Secretários Administrativos das PJM, em suas áreas de atribuição, deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade daquelas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º O Departamento de Administração providenciará o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 8º Fica suspensa a realização de eventos nas dependências do MPM, bem como a designação de membro ou servidor para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo os indispensáveis para realização da atividade-fim do MPM, a critério do membro envolvido na atividade.

Art. 9º Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo nas bibliotecas, memoriais, auditórios e outros locais de uso coletivo nas dependências do MPM.

Parágrafo único. A restrição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos cônjuges e aos dependentes de membros e de servidores devidamente acompanhados.

Art. 10. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 11. As situações omissas e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidas pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico (BSe) do MPM.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME DE CASSIO MIRANDA, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 13/03/2020, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0678220** e o código CRC **94611607**.